

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE CANDEAL – BA



Ano X – Edição Ordinária n.º 1687 de 10 de abril de 2023

Página 1



Prefeitura Municipal de Candéial - BAHIA

CNPJ: 13.607.635/0001-01

Rua Dr. André Negreiro, nº 103

CEP 48.710-000 - Tel: (75) 3235-2101

Email: pmc.candéial@gmail.com

EVERTON CERQUEIRA

Prefeito Municipal

SUMÁRIO

- LEI Nº 341 DE 06 DE ABRIL DE 2023.
- EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068-2023
- EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065-2023
- AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO nº 045-2022.

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE CANDEAL – BA



Ano X – Edição Ordinária n.º 1687 de 10 de abril de 2023

Página 2

LEI Nº 341 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Candéal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Candéal prevista na Lei nº 244 de 09 de março de 2017 fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL que passa a ter a finalidade de formular, coordenar, executar, promover o fortalecimento e a afirmação cultural, organizar eventos de responsabilidade da Prefeitura, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento turístico, cultural e esportivo, bem como desempenhar as funções do município em matéria de esporte e lazer;

MODIFICADO E SUPRIMIDO ATRAVÉS DE EMENDA.

Art. 3º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Cultura Esporte e Turismo – COCEL, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer – SECEL, composto por representantes da sociedade Civil e entidades do poder público municipal:

- ~~I – Secretário Municipal de Finanças;~~
- ~~II – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;~~
- ~~III – Chefe de Gabinete do Prefeito;~~
- ~~IV – Procurador do Município;~~
- ~~V – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;~~

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE CANDEAL – BA



Ano X – Edição Ordinária n.º 1687 de 10 de abril de 2023

Página 3

~~VI – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;~~

~~VII – Secretário Municipal de Educação.~~

§ 1º - Compete ao Conselho de Cultura Esporte e Turismo- COCET:

I - propor diretrizes para a formulação da política municipal de cultura, turismo, esporte e lazer;

II - apreciar os planos, programas, sistemas e projetos apresentados para o desenvolvimento do turismo no município, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e implementação;

III - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações na área de esporte e lazer;

IV - fomentar o debate e a participação de instituições, entidades e órgãos, públicos e privados, envolvidos direta e indiretamente com o planejamento e gestão das atividades de cultura, turismo, esporte e lazer em sua área de atuação e abrangência;

V - identificar oportunidades e propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento da cultura, turismo, esporte e lazer;

VI - estimular o desenvolvimento da atividade turística nos segmentos de turismo cultural, turismo de negócios e eventos, turismo de vaquejadas e cavalgadas, turismo de esporte de aventura, turismo náutico e turismo social com base comunitária, turismo religioso, esportes em suas diversas modalidades, dentre outros segmentos identificados como estratégicos para o turismo de Candéial;

VII - estimular a cooperação regional e o fortalecimento e integração dos elos da cadeia produtiva para o desenvolvimento do turismo;

VIII- formular políticas públicas de cultura, esporte e lazer, democráticas e permanentes, pactuadas com apoio da sociedade civil e as demais secretarias do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, no âmbito do município de Candéial.

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CANDEAL – BA



Ano X – Edição Ordinária n.º 1687 de 10 de abril de 2023

Página 4

IX – organizar e coordenar os grandes eventos do município, com apoio das demais secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

X - elaborar o seu regimento Interno através de Decreto.

§ 2º - O Regimento do COCET disporá sobre a periodicidade de suas reuniões e os demais aspectos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º - A participação dos membros no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º – Fica transferido da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 5º - Ficam transferidas da Secretaria Municipal de Educação as seguintes competências previstas na Lei nº 319 de 29 de dezembro de 2019 para:

I - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

- a) Diretoria de Cultura e Artes (DCA);
- b) Coordenação de Políticas Culturais e Artísticas (CPCA);
- c) Coordenação de Programa e Eventos (CPE);
- d) Diretoria de Esportes (DE);
- e) Coordenação de Políticas e Eventos Desportivos (CPED)

II - Ficam alterados para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, as competências e finalidades previstas no artigo 33, artigo, artigo 34, artigo 36, artigo 37, artigo 39, artigo 40, artigo 51, artigo 53, artigo 55 inciso IV, artigo 56 caput e § 1º, artigo 61 § 1, artigo 64 caput, artigo 68 caput e artigo 77, artigo 81 caput, §§ 1º e 2º da Lei nº 257 de 27 de setembro de 2017.

Art. 6º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL os cargos relacionados no anexo I desta Lei.

I - 01 (um) cargo de Secretário (CPC-1);

II – 05 (cinco) cargos de Diretor de Departamento (CPC-6);

III – 08 (oito) cargos de Coordenador (CPC-3).

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CANDEAL – BA



Ano X – Edição Ordinária n.º 1687 de 10 de abril de 2023

Página 5

Art. 7º Ficam extintos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

I – 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento (CPC-2);

II – 11 (onze) cargos de Coordenador (CPC-3).

Art. 8º - Os servidores dos órgãos, alterados ou transferidos, nos termos da presente Lei, serão redistribuídos para outros órgãos da estrutura da Prefeitura Municipal de Candéial, atendida, prioritariamente, as competências e atividades remanejadas por força desta Lei.

Art. 9º - Fica assegurada aos servidores dos órgãos remanejados, nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 10º - Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei, por conta de transferência da unidade onde esteja lotado.

Art. 11º - As alterações do quadro de cargos consta no anexo de I desta Lei.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante Decreto:

I - a adequação, complementação e a criação da estrutura regimental e regimento interno da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, com as denominações, competências, distribuição do quantitativo de vagas e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão, de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização e vinculação, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a redistribuição e remoção dos cargos da estrutura regimental e dos cargos efetivos, do quadro de pessoal e do acervo dos órgãos modificados por esta Lei, para compor o quadro de pessoal modificado por esta Lei por conveniência da administração;

IV - a fixação da lotação dos servidores nos órgão criado e reestruturado, nos termos da presente Lei.

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2023,

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE CANDEAL – BA



Ano X – Edição Ordinária n.º 1687 de 10 de abril de 2023

Página 6

incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente, no limite da Legislação Vigente.

Art. 14º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2023, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observadas a legislação vigente.

Art. 15º - As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Ficam alteradas a Lei nº 244 de 09 de março de 2017, Lei nº 257 de 27 de setembro de 2017 e a Lei nº 319 de 29 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candéial- BA, em 06 de abril de 2023.


Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE CANDEAL – BA



Ano X – Edição Ordinária n.º 1687 de 10 de abril de 2023

Página 7

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário	CPC- 1	01
Diretor de Departamento	CPC- 6	05
Coordenador	CPC- 3	08


Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal

